

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0282/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA. FL

01-0282/2002 DE 08/05/02

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

NUM. OFICIO A.T.L.:

0252/2002

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE TÉCNICOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA JORNADA ESPECIAL DE 40 (QUARENTA) HORAS DE TRABALHO SEMANAIS - J-40, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

Dep nº 13.393/2002 de 17/07/2002

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 12:08:02

00000018398-96



ARQUIVADO EM 23/07/2012

[Signature]
Tânia Isabel Lopes Corrêa
Chefe da Seção Técnica - Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 282 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

São Paulo, 08 de maio de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº

252₁₀₂

Processo nº 2002-0.085.489-1

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	08, 05, 02
às	16.45 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a inclusão de Técnicos de Educação Física na Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais — J-40, e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e pronunciamentos das Secretarias Municipais de Gestão Pública e de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/CGP/msmrp
Educação Física Of

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) (s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2.011 e folha de informação sob nº
12 14/05/02 a 30

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 08 MAI 2002
Constituição e Política
Administração Pública
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Dispõe sobre a inclusão de Técnicos de Educação Física na Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais — J-40, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
★ 04 JUL 2002 ★

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO - SANCÃO
★ 11 JUL 2002 ★

PRESIDENTE

Art. 1º - Os titulares de cargos de Técnico de Educação Física, optantes pelo Quadro dos Profissionais da Cultura, Esporte e Lazer – QPCEL, organizado pela Lei nº 11.951, de 11 de dezembro de 1995, submetidos à Jornada Básica de 20 (vinte) horas de trabalho semanais - J-20 poderão ser incluídos na Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J-40, desde que assim o exijam a necessidade e o interesse público, obedecidos os critérios fixados pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

09 ABR 2002

§ 1º - A inclusão na jornada especial dar-se-á por convocação do Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, mediante anuência do profissional.

§ 2º - Não poderão ser incluídos na jornada especial os profissionais que se encontrarem em regime de acúmulo de cargos.

Art. 2º - O desligamento da jornada especial ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - por conveniência da Administração;

II - a pedido do servidor;

III - em decorrência de nomeação do servidor para o exercício de cargo de provimento em comissão, aplicando-se o disposto no § 1º do artigo 34 da Lei nº 11.951, de 11 de dezembro de 1995;

IV - em razão de afastamento do servidor :

a) da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, a qualquer título;

b) para frequentar cursos de aperfeiçoamento ou desenvolvimento profissional cujos períodos de duração sejam superiores a 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Os valores dos padrões de vencimentos dos profissionais incluídos na jornada especial na forma desta lei são os constantes do Anexo II, Tabela E – Grupo 1, integrante da Lei nº 11.951, de 11 de dezembro de 1995, devidamente atualizados nos termos da legislação vigente.



§ 1º - A remuneração prevista neste artigo será devida enquanto o profissional estiver no exercício da jornada especial, nas condições fixadas na respectiva convocação, cessando o pagamento quando houver o desligamento.

§ 2º - A percepção da remuneração devida em razão da sujeição do profissional à jornada especial é incompatível e inacumulável com qualquer gratificação ou adicional vinculado a jornadas ou regimes especiais de trabalho estabelecidos em legislação específica.

Art. 4º - A inclusão e o desligamento de profissionais da jornada especial deverão ser comunicados às unidades de apontamento, pelas respectivas chefias imediatas, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 5º - O disposto nesta lei aplica-se aos servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, para o exercício da função de Técnico de Educação Física, optantes pelo Quadro dos Profissionais da Cultura, Esporte e Lazer – QPCEL.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

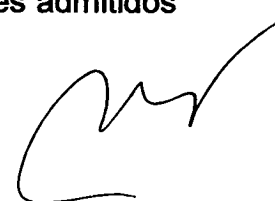


EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva dispor sobre a inclusão de servidores municipais ocupantes de cargos ou funções de Técnico de Educação Física na Jornada Especial de 40 horas de trabalho semanais - J-40, optantes pelo Quadro dos Profissionais da Cultura, Esportes e Lazer - QPCEL, organizado de acordo com a Lei nº 11.951, de 11 de dezembro de 1995, atualmente submetidos à Jornada Básica de 20 horas de trabalho semanais - J-20.

A adoção da medida tem em mira o propósito da Administração de melhorar e ampliar os serviços públicos prestados à população na área de esportes e lazer, na qual a atuação dos Técnicos de Educação Física é de fundamental importância.

Ocorre que, muito embora a supra referida Lei nº 11.951, de 11 de dezembro de 1995, haja aumentado o número dos correspondentes cargos de 85 (oitenta e cinco) para 445 (quatrocentos e quarenta e cinco), não foi realizado, até o momento, concurso público destinado ao seu provimento, acarretando com isso um grande "déficit" de pessoal nessa área, mesmo considerando o número de servidores admitidos



nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, estáveis e não estáveis, para o exercício das mesmas funções, comprometendo, pois, o bom andamento das atividades afetas à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Nesse sentido, havendo interesse público na ampliação e melhoria desses serviços para a população, resta evidente a necessidade de aumento da carga horária dos profissionais a eles vinculados, pelo menos até que a Administração adote as providências tendentes ao preenchimento da grande quantidade de cargos que ora se encontram vagos, mediante a realização do respectivo concurso público.

De se ressaltar que a inclusão dos Técnicos de Educação Física na jornada especial de 40 horas de trabalho semanais - J-40 far-se-á apenas com a anuência desses profissionais e de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade que vierem a ser definidos em ato do Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

No mais, a proposta contempla em seu bojo os dispositivos pertinentes à matéria, igualmente previstos na Lei nº 11.951, de 11 de dezembro de 1995, relativos às vedações, incompatibilidades, bem como ao controle administrativo da inclusão e desligamento dos profissionais na jornada especial em referência.

Impende observar, por fim, que a medida atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Municipal nº 13.161, de 2 de julho de 2001 (Diretrizes Orçamentárias), e do Decreto nº 41.595, de 7 de janeiro de 2002, alterado



pelo Decreto nº 41.865, de 4 de abril de 2002, que fixa normas para a execução orçamentária do exercício de 2002, com previsão no Planejamento de Administração de Pessoal – PAP/2002, na conformidade dos pronunciamentos das Secretarias Municipais de Gestão Pública e de Finanças e Desenvolvimento Econômico, tendo esta última verificado, outrossim, que as correspondentes despesas não afetarão as metas de resultados fiscais.

Evidenciado, assim, o relevante interesse público de que se reveste a medida, amparada nas razões que a fundamentam, donde se destaca seu grande alcance social, submeto a presente propositura à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, que, por certo, lhe conferirá o seu aval.

JAMINGGS
Educ. Física Exp



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DRH/APS

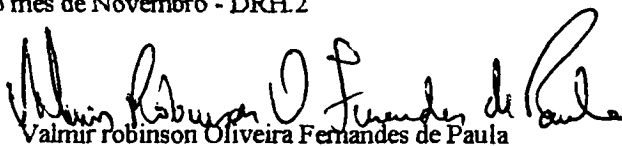
Folha nº 08 do proc.
282 de 02
Ass. Parlamentar
Adelina Ciconi
RF 100.403

Projeto de Lei - Convocação de Técnicos de Ed. Física para Jornada Especial de 40 hs

CARGO	QUANT	GASTO ATUAL	PROPOSTA	ACRESC.	IMPACTO
FISICA	124	R\$337.497,29	R\$674.994,58	R\$337.497,29	0,14%

Impacto referente a folha de pagamento de Outubro/2001

Fonte : CD-ROOM - Folha de Pagamento do mês de Novembro - DRH.2


Valmir Robinson Oliveira Fernandes de Paula

Assistente Técnico II

DRH/APS

Folha nº 14 do
Processo nº 1074/2001-SEMI-GPB
MERCIA FERREIRA CLARO
S. M. A. G.

FOLHA Nº 15
2002-0.085.489-1
Assinado e rubricado


JURE ALBERICI DE MELLO
Assessora Chefe
SGM/ATL

20/11/2001

OFICIO1074_PROPOS_TECEDFISICA

Plan2

ASSESSORIA DE POLITICA SALARIAL



Folha nº 09 do proc.
Nº 182 de 02

FOLHA Nº 20 DO 6FKU
Nº 1074/2001-SEME-G

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PREFEITO(A) SA. CIDADE DE SÃO PAULO
DE ANTONIO MARCELO DE SOUZA
Técnico II
São Paulo
GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO
SECRETARIA DE ESPORTES,
LAZER E RECREAÇÃO

São Paulo, 21 março de 2002.

Ofício: 178/2002 - SEME-G

CÓPIA

Prezada Senhora,

Referente ao Ofício: 1074 de 2001, estamos oferecendo R\$ 1.548.000,00 da Dotação Orçamentária 19.10.27.122.0251.2.114.3.3.90.39.00-8. Tal medida se justifica devido à economia que estamos realizando nas nossa unidades.

Atenciosamente,

Julio Figueira
Chefe de Gabinete
SEME G

FOLHA Nº 21
2002-0.085.489-1
Carimbo e rubrica
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Att. Dra. Ursula Dias Peres
Rua Pedro Américo, 32

/em.

Alberici de Mello
SUNE ALBERICI DE MELLO
Assessora Chefe
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SF
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO

Folha nº 20 do proc.
Nº 282 de 02

Arquiteta Cícero - Ass. Parlamentar
R. 103.406

CÓPIA

Folha de Informação nº 21

do Ofício nº 1074/2001-SGM-GAB em 01/04/2002 (a).....

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal - SGM

ASSUNTO: Projeto de Lei.

SF/GABINETE

Senhor Secretário

FOLHA Nº 22
2002-0.085.488-1
ESMERALDA S. FURTADO
RF 620.074.400

Trata o presente expediente de minuta de projeto de lei da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME, que dispõe sobre a possibilidade de convocação de Técnicos de Educação Física, submetidos à jornada básica de 20 horas de trabalho semanais - J-20, para o cumprimento de Jornada especial de 40 horas de trabalho semanais - J-40. Como justificativa coloca-se o número insuficiente de Técnicos de Educação Física, o que dificulta o atendimento à população.

A Secretaria Municipal de Gestão Pública manifesta-se favoravelmente às fls. 16/19, informando à fl. 14 o custo anual da propositura.

Enviado o presente a esta Assessoria, cabe a manifestação de SF quanto aos aspectos orçamentários.

Se aprovada, a proposta acarretará despesas que são consideradas como obrigatórias e de caráter continuado, devendo atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Desta forma, para o atendimento da mesma, além da estimativa do impacto orçamentário-financeiro que a nova despesa acarretará, há que se demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

O acréscimo mensal será de aproximadamente R\$ 158.472,00 (Cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais), o que totalizaria, para o presente exercício, considerando-se o evento a partir de abril/2002, um dispêndio total de aproximadamente R\$ 1.548.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e oito mil reais). Para os dois exercícios subsequentes (2003/2004), o impacto anual será de R\$ 2.112.964,00 (dois milhões, cento e doze mil, novecentos e sessenta e quatro reais). Nos três exercícios em conjunto, o impacto total será de R\$ 5.773.928,00 (cinco milhões, setecentos e setenta e três mil, novecentos e vinte e oito reais).

Quanto à origem dos recursos para o custeio destas novas despesas, e a comprovação de que estas não afetarão as metas de resultados fiscais, informamos:

JOSE ALBERTO DE MELLO
Assessoria Chefe
SGMATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SF
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO

Folha nº 11 do proc.

Nº 282 de 02

CÓPIA

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.400

Folha de Informação nº 22

do Ofício nº 1074/2001-SGM-GAB em 01/04/2002 (a).....

1. As despesas objeto da presente minuta de projeto de lei não afetarão as metas de resultados fiscais, inicialmente propostas no Anexo II da Lei 13.161/2001 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e revistas na Lei do Orçamento Anual de 2002. A reprojeção das receitas, elaborada para atender à atualização do orçamento, de que trata o artigo 15 da Lei 13.258/2001, prevê um excesso de arrecadação da ordem de R\$ 720 milhões e o acréscimo de despesa, como o deste expediente, estará limitado a esse montante, garantindo a manutenção das metas fiscais.

2. As despesas decorrentes do presente projeto de lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, bem como da anulação parcial de recursos orçamentários correspondentes da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, no valor de R\$ 1.548.000,00, conforme fl. 20. São, portanto, compatíveis com o orçamento do exercício de 2002, bem como com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes.

3. Nos exercícios subsequentes, o conjunto das receitas municipais suportará esses encargos.

No tocante a outros aspectos relativos ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos:

4. De acordo com o "Demonstrativo da Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida", publicado em 30/01/2002 no D.O.M., o percentual de comprometimento é de 44,71% no terceiro quadrimestre de 2001 e nos últimos 12 (doze) meses. Assim, o acréscimo da presente despesa implicará em percentual ainda muito aquém aos estabelecidos nos artigos 18 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com essas considerações entendemos estarem cumpridas todas as determinações constantes dos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

São Paulo, em 01 de abril de 2002

URSULA DIAS PERES
ASSESSORA GERAL DO ORÇAMENTO
SF/AGO

JURE ALBERICI DE MELLO
Assessora Geral
SGM/ATL





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....

12

do processo n° 01-282

de 20

02 14 05 02

(a)

Adelina

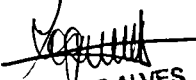
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de Constituição e Justiça.

Em 14-05-02


BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/05/02 às 14:00 h


ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 13

Em 03 / 6 / 02

(a) 

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de MAIO de 2002

Folha nº 13
Processo nº 282/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

GABINETE DA PREFEITA

Ofício * A. 29 MAI 2002 284 /02

PUBLIQUE-SE

15 - DOCREC
15-0363/2002

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.

Em 29, 05 /02

às 17.45 horas

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV
RF. 10725

Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 282/02, que dispõe sobre a inclusão de Técnicos de Educação Física na Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais — J-40, e dá outras providências, o qual foi encaminhado pelo Ofício ATL. nº 252/02.

Em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito passe a referida propositura a tramitar em **regime de urgência**, considerando a importância da matéria nela contida.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo
Senhor José Eduardo Martins Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MJAM/sff
Urgência 282-02

Seção de Redação
Edição de Maio - DT-10

29 MAI 2002

18109 AAJ

A Com. de Const. e Justiça

03 / 6 / 02

Muef

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça.
Em 03.6.02 às 15:45 h

d
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador A. P. Bonctão
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 06 de junho de 02

[Signature]
Presidente

SEGUE um juntado 3, nesta data
documentos 3 informação
rubricado 3 14 a 16
Em 06 / 6 / 02

d
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PAREC/16-0710/2002

2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 282/2002.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita, que dispõe sobre a inclusão de Técnicos de Educação Física na Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais – J-40.

De acordo com a proposta, os titulares de cargos de Técnico de Educação Física, optantes pelo Quadro de Profissionais da Cultura, Esporte e Lazer – QPCEL, organizado pela Lei nº 11.951/95, submetidos à Jornada Básica de 20 (vinte) horas de trabalho semanais – J-20, poderão ser incluídos na Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais – J-40, desde que assim o exijam a necessidade e o interesse público, obedecidos os critérios fixados pelo Secretário de Esportes, Lazer e Recreação.

Ainda, o PL regulamenta a inclusão na jornada especial por convocação do Secretário Municipal e anuência do profissional; veda a inclusão nesta jornada de profissionais que se encontrem em regime de acúmulo de cargos; prevê hipóteses de desligamento da jornada; fixa como padrões de vencimentos os constantes do Anexo II, Tabela E – Grupo 1, integrante da Lei nº 11.951/95, devidamente atualizados nos termos da legislação vigente; e dispõe que tal remuneração é incompatível e inacumulável com qualquer gratificação ou adicional vinculado a jornadas ou regimes especiais de trabalho estabelecidos em legislação específica.

A fixação ou aumento de remuneração dos servidores públicos municipais, bem como a disciplina de seu regime jurídico, nos termos dos incisos II e III, do art. 37, da Lei Orgânica Municipal, são matérias cuja iniciativa legislativa é reservada ao Prefeito.

Deste modo a presente propositura não apresenta vício de iniciativa, uma vez que se encontra em consonância com os preceptivos legais mencionados no parágrafo anterior.

Por se tratar de projeto que cria despesa de caráter continuado, uma vez que sua execução será por período superior a dois exercícios, deve necessariamente ser acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (§ 1º do art. 17 c/c art. 21, da LC nº 101/00).

17 - RELCOM
17-1339/2002

mfg/pl0282-02

1



Câmara Municipal de São Paulo

Neste sentido, informa a Secretaria de Finanças do Município (fls. 10/11) que com a alteração de jornada de trabalho dos cargos mencionados "o *acréscimo mensal será de aproximadamente R\$ 158.472,00 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais), o que totalizaria para o presente exercício, considerando-se o evento a partir de abril/2002, um dispêndio total de aproximadamente R\$ 1.548.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e oito mil reais). Para os dois exercícios subseqüentes (2003/2004), o impacto anual será de R\$ 2.112.964,00 (dois milhões, cento e doze mil, novecentos e sessenta e quatro reais). Nos três exercícios em conjunto, o impacto total será de R\$ 5.773.928,00 (cinco milhões, setecentos e setenta e três mil, novecentos e vinte e oito reais)*".

Além da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, a ação governamental que crie ou aumente despesa deve ainda ser acompanhada da comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais (§ 2º do art. 17, da LC nº 101/00).

Em atendimento a tal pressuposto de realização de despesa de caráter continuado, informa a Secretaria Municipal de Finanças que "*as despesas objeto da presente minuta de projeto de lei não afetarão as metas de resultados fiscais, inicialmente propostas no Anexo II da Lei 13.161/2001 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e revistas na Lei do Orçamento Anual de 2002. A reprojeção das receitas, elaborada para atender à atualização do orçamento, de que trata o art. 15 da Lei 13.258/2001, prevê um excesso de arrecadação da ordem de R\$ 720 milhões e o acréscimo de despesa, como o deste expediente, estará limitado a esse montante, garantindo a manutenção das metas fiscais.*"

Exige ainda o § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/00, que a despesa criada ou aumentada, seja compensada com o aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa, tendo sido informado pela Secretaria Municipal de Finanças às fls. 11 que "*as despesas decorrentes do presente projeto de lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, bem como da anulação parcial de recursos orçamentários correspondentes da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, no valor de R\$ 1.548.000,00, conforme fl. 20. São, portanto, compatíveis com o orçamento do exercício de 2002, bem como com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes (...) Nos exercícios subseqüentes, o conjunto das receitas municipais suportará esses encargos*". Caberá, assim, à E. Comissão de Finanças a análise do mérito da informação fornecida, uma vez que em tese esta atende ao preceito acima transcrito da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Câmara Municipal de São Paulo

Ainda, pelo teor das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Finanças, tem-se que foram observados os pressupostos elencados nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, que condicionam a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração pelas entidades da administração direta à prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, bem como, à autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Com efeito, o art. 28 da Lei Municipal nº 13.161/01 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) prevê especificamente a possibilidade do Poder Executivo encaminhar projetos de lei dispondo sobre a concessão de vantagens e o aumento de remuneração de servidores, desde que atendidos os limites de gasto com pessoal, expressos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 27, LDO). Neste sentido:

Art. 28 - (...)

Parágrafo único - Observadas as disposições contidas no artigo anterior, o Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

I – a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

Ressalte-se que nos termos das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Finanças o comprometimento da receita corrente líquida com gasto com pessoal, encontra-se no percentual de 44,71%, abaixo do limite de 60% (sessenta por cento) previsto na Lei Complementar nº101/2000.

Desta forma, pelas razões expostas, somos pela

LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06.6.02

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07 06 02
página 58 e 59, rubricado sob
conferido: *[assinatura]*

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 07/06/02

[assinatura]
Rogério Alves
Reg. 11.084

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 07/06/02 as 16:20 h.

[assinatura]
HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador *Miriam Athie*
para relatar. Regimentalmente até / / .
Sala da Comissão de Administração Pública
18 / 06 / 02 .

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado no processo de rubricado sob
folha nº - 17 - *[assinatura]*
27/06/02 Helio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0911/2002

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0282/2002.

Projeto de autoria do Executivo objetiva permitir a inclusão dos titulares de cargo de Técnico de Educação Física, optantes pelo Quadro de Profissionais da Cultura, Esporte e Lazer - QPCEL, submetidos à Jornada Básica de 20 (vinte) horas de trabalho semanais, na Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, desde que assim exijam a necessidade e o interesse público, obedecidos os critérios fixados pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

A inclusão na jornada especial dar-se-á por convocação do Secretário e mediante anuência do profissional, sendo vedada a inclusão dos profissionais que se encontrarem em regime de acúmulo de cargos.

Fixa as hipóteses de desligamento da jornada especial, o enquadramento na tabela E - Grupo 1, do Anexo II à Lei nº 11.951, de 11 de dezembro de 1995, e estende aos admitidos pela Lei nº 9.160, de 03 de dezembro de 1980.

A Lei nº 11.951/95 ampliou o número dos cargos de 85 (oitenta e cinco) para 445 (quatrocentos e quarenta e cinco), mas até o momento não foi realizado concurso público para seu provimento, causando falta de pessoal, e como se pretende melhorar e ampliar os serviços públicos prestados à população na área de esportes e lazer, é fundamental a atuação dos Técnicos de Educação Física, o que se pode concretizar através do aumento da jornada de trabalho, até a realização de concurso público.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 27/06/02 .

Presidente

Relatora

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 / 06 / 02
página 91 coluna 2ª
conferido: Htk

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Deuta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes.

Em, 28 / 06 / 02

Htk

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À ATM, A PEDIDO.

04 / 7 / 02

F
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

CÂMARA MUNIC. P. L. DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado neste data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 18/24
12107102 a) A7

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 18.....do proc.

2002

Denise A. Tauboye Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:01 Folha:133 Taq.:Denise Sessão:151 SE
Orador:Pres/Zerbini/Natalini Data: 04-07 Sem Revisão da
Taquiografia

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr.

Secretário procederá à leitura do item 128.

128. "PL 282/02, do Executivo. Dispõe sobre a inclusão de técnicos de educação física na jornada especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J-40. (EM REGIME DE URGÊNCIA) Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Passemos à deliberação do requerimento de inversão de pauta. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Ricardo Montoro.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, uma verificação nominal de votação.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 19 do proc.

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:01 Folha:154 Taq.:Denise Sessão:151 SE
Orador:Pres/Zerbini/Natalini Data: 04-07 Sem Revisão da
Taquigrafia

estabilidade, conferida pelo artigo 19 das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988.

Assim sendo, somos totalmente favoráveis no sentido de atender a Secretaria Municipal de Esportes, à cidade de São Paulo para que coloque os equipamentos em condições de funcionamento, que o projeto seja votado e aprovado.

Neste momento, atendendo aos reclamos do nobre Vereador Edivaldo Estima e ao pedido legítimo dos demais Srs. Vereadores, encerro a minha intervenção sem desclassificá-la como não sendo necessária para o bom entendimento da propositura.

Muito obrigado.

- Dada a palavra aos oradores inscritos, verifica-se a desistência dos Srs. Marcos Zerbini, Ricardo Montoro, Gilberto Natalini, William Woo, Carlos Alberto Bezerra Júnior e Paulo Frange.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Está encerrada a discussão. A votos o PL 282/02, do Poder Executivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 20 do proc.

nº 20 de 20

Denise A. Tanouye Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:01 Folha:155

Taq.:Denise

Sessão:151 SE

Orador:Pres/Zerbini/Natalini

Data: 04-07

Sem Revisão da

Taquiografia

manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado. Volta em segunda discussão.

Há sobre a mesa requerimento de inversão, que será lido.

- É lido o seguinte: (04-124)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 21do proc.

PL 282/02 de 20.02

DENISE A. TANDUPE MONTINI

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01 Folha: 76 Taq.: Luiz Carlos Sessão: 152ª Extra. Orador: Presidente, João Antonio, Salim Curiati, Carlos Giannazi, Rubens Calvo, Toninho Paiva, Dalton Silvano, José Mentor Data: 11.07.0

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Srs.

Vereadores, a votação será procedida na ordem da apresentação dos requerimentos. O primeiro a ser votado é do Vereador Salim Curiati, que está prejudicado em decorrência de já ter havido a votação do item 132, atual item primeiro da pauta, o qual acabamos de votar.

A votos o requerimento do nobre Vereador José Mentor. Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do item.

"PL 282/02, do Executivo. Dispõe sobre a inclusão de técnicos de educação física na jornada especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J-40. (EM REGIME DE URGÊNCIA). Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara".

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos.

Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada a inversão. Passemos à discussão e votação do PL 282/02, do Poder Executivo. Há oradores inscritos.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 22 do proc.

Denise A. Tanouye/Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01 Folha: 81 Taq.: Luiz Carlos Sessão: 152ª Extra. Orador: Presidente, João Antonio, Salim Curiati, Carlos Giannazi, Rubens Calvo, Toninho Paiva, Dalton Silvano, José Mentor Data: 11.07.0

Sem Revisão da Taquigrafia

alguns vereadores da base governista querendo de alguma maneira culpar o PSDB por não ter aprovado ou estar boicotando alguma votação de projetos de interesse da população de São Paulo.

Quero deixar aqui, como Líder do PSDB, o meu mais veemente protesto. O PSDB jamais se furtou a aprovar os projetos de interesse da população. Falo e provo: no ano passado de mais de 78 projetos do Executivo aprovados nesta Casa, o PSDB tendo em vista a grandiosidade dos mesmos, como os programas sociais a serem instalados pelo Executivo, sempre votou a favor. Votamos contra a criação de mil cargos para livre provimento da Sra. Prefeita; votamos contra a diminuição da verba da Educação. Mas, votamos a favor em mais de 80% dos projetos do Executivo enviado a esta Casa.

Portanto, mais uma vez, o PSDB, demonstrando sua preocupação com a coisa pública, votará favoravelmente nesse projeto do Executivo; demonstrando, mais do que nunca, ser uma Oposição responsável.

Muito obrigado.

(O SR. PRESIDENTE...Valéria)

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 282/02, do Executivo. Os Vereadores favoráveis permaneçam como



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 23 do proc.

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01 Folha: 82 Taq.: Luiz Carlos Sessão: 152ª Extra. Orador: Presidente, João Antonio, Salim Curiati, Carlos Giannazi, Rubens Calvo, Toninho Paiva, Dalton Silvano, José Mentor Data: 11.07.0 **Sem Revisão da Taquigrafia**

estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está Aprovado. Vai à sanção do Executivo.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Há sobre a mesa um requerimento, que será lido.

- É lido o seguinte:

(inversão pauta José Mentor, item 112 como 3º)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 24 ✓

do processo nº

01-282

de

10/02

12/07/02

02

(a)

A7

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 152ª Sessão Extraordinária, de 11 de julho do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

12/07/02

BRENO CANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 15/7/2002

ÀS 15:20 h.

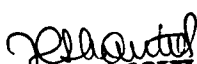
Assinatura

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 11.07.2002.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 11.07.2002.

pl 
ORLANDO KOC MENDES
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 25/31

Em 18 07 02

ROSMAI CURY LACERDES DOS SANTOS

(a) Assistente de Seção Técnica



Folha n.º 25 do proc.
N.º 01-282 de 18/02
O funcionário 

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JOSE EDUARDO ALVES DOS SANTOS
Assistente de Serviço Técnico

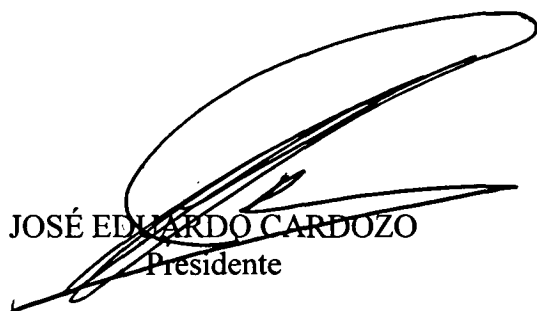
São Paulo, 12 de JULHO de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0397/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 11 de julho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 282/02, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a inclusão de Técnicos de Educação Física na Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J-40, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 11 DE JULHO DE 2002. Cópia extraída de fls. nº 02 a 04 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 282/02). (Executivo). Dispõe sobre a inclusão de Técnicos de Educação Física na Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J-40, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os titulares de cargos de Técnico de Educação Física, optantes pelo Quadro dos Profissionais da Cultura, Esporte e Lazer - QPCEL, organizado pela Lei nº 11.951, de 11 de dezembro de 1995, submetidos à Jornada Básica de 20 (vinte) horas de trabalho semanais - J-20 poderão ser incluídos na Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J-40, desde que assim o exijam a necessidade e o interesse público, obedecidos os critérios fixados pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação. § 1º - A inclusão na jornada especial dar-se-á por convocação do Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, mediante anuência do profissional. § 2º - Não poderão ser incluídos na jornada especial os profissionais que se encontrarem em regime de acúmulo de cargos. Art. 2º - O desligamento da jornada especial ocorrerá nas seguintes hipóteses: I - por conveniência da Administração; II - a pedido do servidor; III - em decorrência de nomeação do servidor para o exercício de cargo de provimento em comissão, aplicando-se o disposto no parágrafo 1º do artigo 34 da Lei nº 11.951, de 11 de dezembro de 1995; IV - em razão de afastamento do servidor: a) da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, a qualquer título; b) para freqüentar cursos de aperfeiçoamento ou desenvolvimento profissional cujos períodos de duração sejam superiores a 30 (trinta) dias. Art. 3º - Os valores dos padrões de vencimentos dos profissionais incluídos na jornada especial na forma desta lei são os constantes do Anexo II, Tabela E - Grupo 1, integrante da Lei nº 11.951, de 11 de dezembro de 1995, devidamente atualizados nos termos da legislação vigente. § 1º - A remuneração prevista neste artigo será devida enquanto o profissional estiver no exercício da jornada especial, nas condições fixadas na respectiva convocação, cessando o pagamento quando houver o desligamento. § 2º - A percepção da remuneração devida em razão da sujeição do profissional à jornada especial é incompatível e inacumulável com qualquer gratificação ou adicional vinculado a jornadas ou regimes especiais de trabalho estabelecidos em legislação específica. Art. 4º - A inclusão e o desligamento



Folha n.º 24 do proc.
N.º 01-282 de 1802
O funcionário R
ROSMARY LEEZ DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

de profissionais da jornada especial deverão ser comunicados às unidades de apontamento, pelas respectivas chefias imediatas, sob pena de responsabilidade funcional. Art. 5º - O disposto nesta lei aplica-se aos servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, para o exercício da função de Técnico de Educação Física, optantes pelo Quadro dos Profissionais da Cultura, Esporte e Lazer - QPCEL. Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ORLAIRIO KOCIMENDES, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ROSMARY LEEZ DOS SANTOS, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-D" a conferi. São Paulo, 11 de julho de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, SONIA MARIA VERZOLLA, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
Chefe de Seção Técnica IV Substituto Diretor Técnico de Departamento

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/okm



Folha n.º 28 do proc.
N.º 01-282 de 1902
O funcionário *P*
PSSM/PROF. DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 43.393 DE 17 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre a inclusão de Técnicos de Educação Física na Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J-40, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 11 de julho de 2002, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os titulares de cargos de Técnico de Educação Física, optantes pelo Quadro dos Profissionais da Cultura, Esporte e Lazer - QPCEL, organizado pela Lei nº 11.951, de 11 de dezembro de 1995, submetidos à Jornada Básica de 20 (vinte) horas de trabalho semanais - J-20 poderão ser incluídos na Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J-40, desde que assim o exijam a necessidade e o interesse público, obedecidos os critérios fixados pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

§ 1º - A inclusão na jornada especial dar-se-á por convocação do Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, mediante anuência do profissional.

§ 2º - Não poderão ser incluídos na jornada especial os profissionais que se encontrarem em regime de acúmulo de cargos.

Art. 2º - O desligamento da jornada especial ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - por conveniência da Administração;
- II - a pedido do servidor;
- III - em decorrência de nomeação do servidor para o exercício de cargo de provimento em comissão, aplicando-se o disposto no parágrafo 1º do artigo 34 da Lei nº 11.951, de 11 de dezembro de 1995;
- IV - em razão de afastamento do servidor:
 - a) da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, a qualquer título;
 - b) para freqüentar cursos de aperfeiçoamento ou desenvolvimento profissional cujos períodos de duração sejam superiores a 30 (trinta) dias.



Folha n.º 29 do proc.
N.º 01-282 de 102
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 3º - Os valores dos padrões de vencimentos dos profissionais incluídos na jornada especial na forma desta lei são os constantes do Anexo II, Tabela E - Grupo 1, integrante da Lei nº 11.951, de 11 de dezembro de 1995, devidamente atualizados nos termos da legislação vigente.

§ 1º - A remuneração prevista neste artigo será devida enquanto o profissional estiver no exercício da jornada especial, nas condições fixadas na respectiva convocação, cessando o pagamento quando houver o desligamento.

§ 2º - A percepção da remuneração devida em razão da sujeição do profissional à jornada especial é incompatível e inacumulável com qualquer gratificação ou adicional vinculado a jornadas ou regimes especiais de trabalho estabelecidos em legislação específica.

Art. 4º - A inclusão e o desligamento de profissionais da jornada especial deverão ser comunicados às unidades de apontamento, pelas respectivas chefias imediatas, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 5º - O disposto nesta lei aplica-se aos servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, para o exercício da função de Técnico de Educação Física, optantes pelo Quadro dos Profissionais da Cultura, Esporte e Lazer - QPCEL.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de julho de 2002.

O Presidente,

JCSS/pk



Folha n.º 30 do proc.
N.º 01-282 de 1002
O funcionário *Q*

ROSAMIRI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe de Seção

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de julho de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 397, de 12.07.2002,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 282/02, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

12.07.02

Al
ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

31 ✓

do processo nº

01-282

de 20 02

18/09/02

(a)

ROSAMARI CORY ALVES DOS SANTOS
Assistente da Câmara Técnica

LEI Nº 13.393, DE 17 DE JULHO DE 2002

(Projeto de Lei nº 282/02, do Executivo)

Dispõe sobre a inclusão de Técnicos de Educação Física na Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J-40, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de julho de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os titulares de cargos de Técnico de Educação Física, optantes pelo Quadro dos Profissionais da Cultura, Esporte e Lazer - QPCEL, organizado pela Lei nº 11.951, de 11 de dezembro de 1995, submetidos à Jornada Básica de 20 (vinte) horas de trabalho semanais - J-20 poderão ser incluídos na Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J-40, desde que assim o exijam a necessidade e o interesse público, obedecidos os critérios fixados pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

§ 1º - A inclusão na jornada especial dar-se-á por convocação do Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, mediante anuência do profissional.

§ 2º - Não poderão ser incluídos na jornada especial os profissionais que se encontrarem em regime de acúmulo de cargos.

Art. 2º - O desligamento da jornada especial ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - por conveniência da Administração;

II - a pedido do servidor;

III - em decorrência de nomeação do servidor para o exercício de cargo de provimento em comissão, aplicando-se o disposto no parágrafo 1º do artigo 34 da Lei nº 11.951, de 11 de dezembro de 1995;

IV - em razão de afastamento do servidor:

a) da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, a qualquer título;

b) para frequentar cursos de aperfeiçoamento ou desenvolvimento profissional cujos períodos de duração sejam superiores a 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Os valores dos padrões de vencimentos dos profissionais incluídos na jornada especial na forma desta lei são os constantes do Anexo II, Tabela E - Grupo I, integrante da Lei nº 11.951, de 11 de dezembro de 1995, devidamente atualizados nos termos da legislação vigente.

§ 1º - A remuneração prevista neste artigo será devida enquanto o profissional estiver no exercício da jornada especial, nas condições fixadas na respectiva convocação, cessando o pagamento quando houver o desligamento.

§ 2º - A percepção da remuneração devida em razão da sujeição do profissional à jornada especial é incompatível e inacumulável com qualquer gratificação ou adicional vinculado a jornadas ou regimes especiais de trabalho estabelecidos em legislação específica.

Art. 4º - A inclusão e o desligamento de profissionais da jornada especial deverão ser comunicados às unidades de apontamento, pelas respectivas chefias imediatas, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 5º - O disposto nesta lei aplica-se aos servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, para o exercício da função de Técnico de Educação Física, optantes pelo Quadro dos Profissionais da Cultura, Esporte e Lazer - QPCEL.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de julho de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

HELENA KERR DO AMARAL, Secretária Municipal de Gestão Pública
NÁDIA CAMPEÃO, Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Recreação
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de julho de 2002.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 18 / 09 / 02

pagina 01 coluna 2ª/3ª

Conferido:

Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 18.07.2002.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/ <u>31#</u>	fls.
Arquivo em <u>23-7-2002</u>	
O Func.º <u>P</u>	
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS	
Documentalista - RF 100.927	

S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)